



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03585/11.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros. Prestação de Contas do Prefeito Fernando Marcos de Queiroz, relativa ao exercício de 2010. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Comunicação à Receita Federal do Brasil – Contribuições Previdenciárias. Representação ao Ministério Público Estadual. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00405/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03585/11; Prestação de Contas do Município de São José dos Cordeiros, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Fernando Marcos de Queiroz; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1) Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício financeiro;

2) Representar à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação às contribuições previdenciárias – parte patronal, pagas a menor;

3) Representar ao Ministério Público Estadual acerca dos fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa, relativo à denúncia acerca de pagamento em duplicidade, devido a acumulação indevida do cargo de médico, por parte da Sra. Luciana Araújo Cartaxo da Costa, para que possa tomar as providências inerentes a sua competência;

4) E, finalmente, recomendar à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e das normas emanadas por esta Casa, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância com os princípios e regras contábeis pertinentes, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 6 de Junho de 2012.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb em exercício

Em 6 de Junho de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO